PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03643/87

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 21/12/1987
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Modifica dispositivos da Lei nº. 3.586/87 e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 94 e 101 da Lei nº.3.586, de 08 de Outubro de 1987, publicada no Diário Oficial do Município edição de 23.10.87, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94 - Os Professores, portadores de registros "S" (Suficiencia) ou "D" (Definitivo), expedidos pelo Ministério da Educação e classificados como Professor Categoria VI, pela Lei nº. 2.870, de 08 de Dezembro de 1981, serão enquadrados na classe 4 (P-4), nível inicial, e suas promoções serão realizadas, exclusivamente, pelo critério de antiguidade, descrito no art.96, deste Estatuto."

"Art. 101 - Aos educadores, em regime de prestação de serviços, aos monitores de projetos educacionais bem assim aos servidores administrativos e técnicos lotados na Secretaria Municipal de Educação que estejam em atividade de magistério ou afins fica assegurada o direito de participar de Processo Seletivo Interno para efeito de enquadramento no presente Estatuto, desde que comprove a habilitação legal exigida".

Parágrafo Único - VETADO ...

Art. 2º - É acrescentado um Parágrafo Único ao art. 90, da Lei nº.3586/87, como abaixo se segue:

"Art. 90 - Omisses.....

Parágrafo Único - O Professor Categoria V, integrante do Quadro Suplementar, que não possuir habilitação necessária ao enquadramento, ficará percebendo salário referente a Classe 3 (P-3), nível inicial, com direito a promoção, unicamente por antiguidade".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 21 de dezembro de 1987.

Urubatan Bartolomeu Maia - Presidente

Leôncio Augusto Queiróz - Primeiro Secretário

Luiz Gonzaga de Morais - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 22 de dezembro de 1987.

PREFEITO - GARIBALDI ALVES FILHO